



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8742 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO, ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os estacionamentos de veículos públicos ou privados deverão reservar 1% (um por cento) das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

§ 1º. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com símbolo que identifica pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase: "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO".

§ 2º. As vagas devem estar demarcadas conforme especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), respeitando a Lei de Acessibilidade.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

I - notificação;

II - multa no valor de 15 (quinze) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo em caso de reincidência;

III - multa no valor de 30 (trinta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo no caso de segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento na terceira reincidência, até regularização do estabelecimento aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. As autuações terão interstício mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá emitir e fornecer gratuitamente, a credencial do estacionamento em vaga para pessoa com autismo, conforme normas de trânsito vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei n. 8742/2021

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de novembro de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 8 de novembro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 04/10/2021, Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento).